



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEAGRO**

<b>Reunião</b>	<b>ORDINÁRIA Nº 464</b>
<b>Decisão</b>	<b>CEAGRO/RN nº 239/2018</b>
<b>Referência</b>	<b>Processo Fiscal nº 4442149/2018 (24158430/2018)</b>
<b>Interessado(a)</b>	<b>TECNARÃO – TECNOLOGIA DE CAMARÃO LTDA</b>

**EMENTA:** Arquiva a penalidade aplicada ao(s) auto(s) de Infração(ões) – Falta de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – Artigo 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO**

A **Câmara Especializada de Agronomia – CEAGRO** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária nº **464**, realizada em **13 de dezembro de 2018**, apreciando o parecer do(a) Conselheiro(a) Engenheiro(a) Agrônomo **Francisco Auricélio de Oliveira Costa**, que trata o presente processo do Auto de Infração lavrado pelo CREA/RN sob o auto(s) de Infração(ões) **Processo Fiscal nº 4442149/2018 (24158430/2018)**, contra a empresa **TECNARAO – TECNOLOGIA DE CAMARÃO LTDA**, onde o Agente de Fiscalização afirma ter detectado falta da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente “A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O CULTIVO DE CAMARÃO EM VIVEIROS EM UMA ÁREA DE 102,64ha, DISTRIBUÍDOS EM 24 (VINTE E QUATRO) VIVEIROS, LOCALIZADO NA FAZENDA DO LORD, SN, ZONA URBANA, ARES/RN”.; **Considerando** que a interessada demonstrou o Termo de Responsabilidade Técnica registrada no Conselho Regional de Biologia da 5ª Região através do Biólogo JUAN PABLO ALDATZ – CRBio 85.786/05-D, habilitado para área pertinente à gestão e produção na aquicultura pela empresa **TECNARAO – TECNOLOGIA DE CAMARÃO LTDA**, fazenda do Lord, zona rural de Arês/RN; **Considerando** que a autuação foi correta do CREA-RN, pois não foi localizado Anotação de Responsabilidade Técnica com o contratante; **Considerando** que apesar de a interessada possuir registro no CREA-RN, o Termo de Responsabilidade Técnica do CRBio é expresso para a Fazenda do Lord, Arês/RN, mesma localidade fiscalizada pelo CREA-RN. Diante do exposto, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** da penalidade por não ser competência do CREA-RN a autuação da empresa na fazenda do Lord, Arês/RN com a comprovação de profissional responsável técnico Biólogo, uma vez que o serviço é sombreado com outras áreas profissionais. **Coordenou** a reunião o(a) Engenheiro Agrônomo **MANOEL PEREIRA NETO**. **Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:** ALAN CAUÊ DE HOLANDA, FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA, LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE e ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 13 de dezembro de 2018

Eng. Agrônomo **Manoel Pereira Neto**  
Coordenador da CEAGRO